



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 510

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETOS	2

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO N.º 811/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre o contingenciamento de dotações da Lei Orçamentária Anual de 2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101/2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO os critérios de limitação de empenho estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 655/2019;

CONSIDERANDO os possíveis efeitos econômicos causados pelas medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contingenciar no orçamento vigente, o montante total de R\$147.853,98 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três e noventa e oito centavos) da dotação abaixo relacionada:



Ficha:- 258

Órgão:- 02-poder executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal da Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454 - Manutenção da assistência médica e ambulatorial em unidade(s) básica(s) de saúde

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAS CIVIL

Parágrafo único. O contingenciamento previsto neste artigo não alcança as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida, processos judiciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 212 da Constituição federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo artigo 7º da Lei Complementar n.º 141, em ações e serviços públicos de saúde, e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício.

Artigo 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Diretores e Chefes que compõem a Administração Direta do Poder Executivo.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e as licitações, necessárias a redução das despesas.

Artigo 3º - O valor definido pelo art. 1º deste decreto poderá ser revisto a critério da Diretoria da Fazenda, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício.

Artigo 4º - A Diretoria Municipal de Fazenda expedirá instruções complementares com as fichas e os valores de cada dotação contingenciada no orçamento para atingir o cumprimento deste Decreto.



Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de OUTUBRO de 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: PKKJU470PT